



PORTARIA Nº 5.581/2021
05 de maio de 2021

Estabelece medidas sanitárias para a prestação de serviços funerários, no âmbito da Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente do coronavírus Sars-CoV-2 (COVID-19) e dá outras providências.

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde (SVS) em relação ao manejo de corpos no contexto da doença causada pelo coronavírus SARSCOV 2 (COVID-19) (versão 02, publicada em Novembro de 2020);

CONSIDERANDO o Comunicado do Centro de Vigilância Sanitária (CVS) emitido pela Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária – órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) da Secretaria de Estado da Saúde – DVST-CVS – 09/2020 publicado no D.O.E. nº 181 em 12/09/2020, seção 1, p.29;

CONSIDERANDO que o vírus SARS COV 2 pode permanecer viável por até 9 (nove) dias ativo, a depender da superfície ambiental em que se encontra e também pode ocorrer no manejo de corpos, sobretudo quando executado sem as devidas medidas de prevenção e de proteção coletivas e individuais, como o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPI).

RESOLVE:

Artigo 1º - Recomenda-se a não realização de velórios no município de Rio Claro decorrentes de óbitos de pessoas com suspeita ou confirmados decorrentes da COVID-19.

Parágrafo Único - Os familiares poderão optar por realizar os ritos funerários usuais, desde que sigam rigorosamente as normas sanitárias previstas e de forma complementar o estabelecido na presente Portaria no âmbito do município de Rio Claro.

Artigo 2º - Fica autorizada somente a realização dos ritos funerários usuais para óbitos decorrentes da COVID-19 quando, na data de sua ocorrência, já tenha transcorrido o período de transmissibilidade da doença, constatado mediante declaração de profissional médico da instituição em que ocorreu o falecimento, nos moldes do **Anexo I** desta Portaria.

Parágrafo 1º - Entende-se como caso suspeito aquele que foi testado e aguardava resultado do exame realizado para infecção pela COVID-19.

Parágrafo 2º - A cerimônia de sepultamento deve ocorrer com a presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações. O serviço funerário e o cemitério deverá controlar a quantidade de pessoas para não gerar as aglomerações.

Parágrafo 3º - Sem o devido preenchimento e assinatura do **Anexo I** desta Portaria não poderá ser realizado nenhum rito funerário usual, com exceção do sepultamento ou da cremação.

Parágrafo 4º - Qualquer autoridade sanitária poderá solicitar o formulário (**Anexo I**) preenchido e assinado, por ocasião de fiscalização sanitária no estabelecimento ou serviço funerário.

Artigo 3º - Fica vedada a realização de serviços de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, formolização ou embalsamento do corpo para os óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19, como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Artigo 4º - O sepultamento ou cremação de corpo não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, após o óbito de suspeito ou confirmado de COVID-19, independente do preenchimento do **Anexo I** desta Portaria, como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Artigo 5º - Fica determinado aos estabelecimentos e serviços funerários a estrita observância das orientações e normas técnicas previstas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e DVST/ CVS em relação ao manejo de corpos, em especial da versão 2, publicada em Novembro de 2020 do Ministério da Saúde e do Comunicado do Centro de Vigilância Sanitária (CVS) emitido pela Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária – órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) da Secretaria de Estado da Saúde – DVST-CVS – 09/2020 publicado no D.O.E. nº 181 em 12/09/2020, seção 1, p.29.

Artigo 6º – As normas técnicas e recomendações mencionadas anteriormente estão sujeitas à atualização e mediante a publicação de novas evidências e de novos documentos técnicos, os mesmos deverão ser observados e estritamente cumpridos pelos estabelecimentos e serviços funerários, sem necessidade de alteração da presente Portaria e estarão disponibilizados no sitio da internet da Fundação Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Todo e qualquer evento adverso ou ocorrência de contaminação comprovadamente causada pelo descuido ou desobediência em relação às determinações e recomendações constantes desta Portaria sujeita a instituição responsável ou aquele que der causa ao comportamento infrator às sanções previstas em toda legislação sanitária vigente além do previsto no Código Penal.



Artigo 8º- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, em especial as Portarias FMSRC nº 4.937, de 05 de maio de 2020 e a Portaria FMSRC nº 5.178, de 11 de setembro de 2020.

Rio Claro, 5 de maio de 2021.

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI
Secretária Municipal de Saúde
Presidente da FMSRC

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra

ANEXO I

(em papel timbrado do hospital ou da unidade pública de saúde)

Declaração

O Hospital ou Unidade [.....nome da instituição], por seu médico assistente abaixo assinado, declara que o paciente [.....nome do paciente], RG nº _____, CPF nº _____, filho de [.....nome da mãe], falecido em [.....data do falecimento], Declaração de Óbito nº _____, não apresenta mais risco de transmissão da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) podendo ser realizado os ritos funerários usuais, conforme desejo dos familiares.

Devem ser mantidas as medidas sanitárias de precaução determinadas pelas autoridades sanitárias para prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19) nos ritos funerários usuais.

Rio Claro/SP, [.....data]

[Assinatura e carimbo do médico responsável]